

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Repartição Central.

SUA Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Tomando em Consideração o requerimento da Camara Municipal da Villa de Setubal, em que pede o estabelecimento de correio diario entre Lisboa e aquella Villa, prestando-se a concorrer com a quantia de setenta mil réis annuaes, para ajuda do augmento d'esta despeza; e Conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com o parecer do Conselheiro Sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino, dado sobre o dito requerimento em 21 do corrente mez; Manda, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, participar ao mencionado Conselheiro, para sua intelligencia e execução, que É Servido Determinar se estabeleça o pedido correio diario, accitendo-se da referida Camara Municipal o offerecimento pecunario.

Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1854. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Conselheiro Sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino.
No Diario do Governo de 26 de Janeiro, N. 22.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade EL-REI, Regente, a Quem foi presente a representação do Conselho de Saude Publica do Reino, dando conta de que alguns quarentenarios saem do Lazareto tendo ali causado estragos assim no edificio, como na mobilia, e deixando de pagar as despezas de alimento e serviços, que receberam, o que tem motivado justas queixas por parte da empreza da hospedaria ali estabelecida para commodidade dos referidos quarentenarios; Ha por bem ordenar, que as *bagagens* dos quarentenarios, que tiverem causado algum estrago, assim no edificio, como na mobilia, ou que se acharem a dever alguma quantia, quando terminar a quarentena respectiva, sejam retidas como *penhor*, até que achem integralmente reparados os estragos causados, e pagas as dividas contrahidas, e que para este effeito se expessam ao respectivo Inspector as instrucções necessarias. O que se participa ao Conselho de Saude Publica do Reino para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1854. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a Direcção = 1.^a Repartição.

TOMANDO em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de onze de Outubro proximo preterito, sobre a urgente necessidade da creação de algumas Cadeiras de ensino primario em differentes Freguezias dos Districtos de Aveiro, Evora e Guarda, que se acham destituídas do beneficio da instrucção; Conformando-Me com a referida Consulta, e Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, em cada uma das Freguezias de — Morellos, Concelho da Feira — S. Salvador de Carregosa, Concelho de Oliveira de Azemeis, no Districto de Aveiro — Vendas-Novas, Concelho de Monte-Mór-o-Novo — Aldeia do Matto, Concelho do Reguengo, no Districto de Evora — e Nave, Concelho do Sabugal, no Districto da Guarda, e Mandar que ellas sejam, desde logo, postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Janeiro, N.º 26.

SUA Magestade EL-REI, Regente, a Quem foi presente o Officio n.º 1:367 do Governador Civil do Districto de Coimbra, acompanhando a petição da Camara Municipal do Concelho da Mealhada, pedindo a confirmação Regia do contrato, que fizera com uma sociedade para o melhoramento dos Banhos de Luzo, por escriptura publica de 14 do corrente, lavrada nas notas do Tabellião da villa da Mealhada, Joaquim Ferreira da Costa Brandão; Manda participar ao Governador Civil de Coimbra, para sua intelligencia e devidos effeitos, que por Decreto d'esta data Ha Sua Magestade por bem conceder a confirmação pedida, de que se ha de expedir o competente Alvará, pagos que sejam os direitos devidos; que sendo irregular a Procuração transcripta na escriptura junta á petição da Camara, é necessario sanar a irregularidade, a fim de evitar futuras contestações, cumpre que o Governador Civil faça chamar á presença do Administrador do Concelho de Coimbra todos os Directores da referida Sociedade, a fim de ratificarem por termo regular, que todos com o mesmo Administrador do Concelho hão de assignar o contracto estipulado na dita escriptura; que o termo da referida ratificação ha de tambem ser assignado por duas testemunhas idoneas, e seguidamente remettido a este Ministerio, depois de se haver d'elle extrahido traslado authenticico, que será remettido officialmente á Camara Municipal da Mealhada, supprindo-se assim a irregularidade da Procuração, que na conformidade das Leis do Reino deveyra ter sido feita por Tabellião; e finalmente, que, ultimado que seja o referido contracto por meio da expedição do Alvará de confirmação Regia, deverão ser remettidos ao Governador Civil do Districto de Aveiro todos os documentos, que lhe respeitam, existentes no archivo do Governo Civil de Coimbra, a fim de que o dito Governador Civil e o Conselho do respectivo Districto possam tomar conhecimento do contrato, e exercer a respeito do novo Estabelecimento dos banhos e sua administração as funcções superiores, que legalmente lhe competirem.

Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1854. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Foi presente a sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a conta do Barão de S. Lourenço, Director da Alfandega da Cidade do Porto, pedindo se lhe declare se porventura devem ou não cobrar-se, com relação ao vinho do Porto, por saída, os direitos de sete e cinco por cento addicionados ao direito principal, estabelecido pelo Decreto, com força de Lei, de 11 de Outubro de 1852, ou se aquelles direitos cessaram pela disposição do artigo 6.º do Decreto, tambem com força de Lei, de 31 de Dezembro do referido anno, que approvou a nova Pauta; e bem assim, se subsistem os mesmos addicionaes a respeito dos direitos que pagam as embarcações estrangeiras em estado de navegar, ou condemnadas por innavegaveis; e Conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com o parecer da Commissão das Pautas, emitido na sua Consulta de 13 de Setembro ultimo: Ha por bem Mandar declarar ao referido Director, que, com quanto o artigo 6.º do mencionado Decreto de 31 de Dezembro de 1852 abolisse mui expressamente todos e quaesquer impostos addicionaes, á excepção do imposto para amortisação das notas do Banco de Lisboa, e dos tres por cento de emolumentos; todavia esse artigo, referindo-se determinadamente aos direitos marcados na Pauta geral das Alfangas, restringiu a estes sómente a sua disposição, por isso que os direitos dos generos, que ficaram sujeitos a Legislação especial, não foram attendidos nem calculados na reforma geral da Pauta, e a abolição dos addicionaes seria, quanto a elles, um beneficio puro e